



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/08	proposição Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007			
autor JOÃO ALMEIDA	nº do prontuário 198			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, de acordo com o seguinte teor:

“Art. 1º

“Art. 14-A

§ ... Não descaracteriza a condição de segurado especial a utilização de empregados de acordo com esse artigo, por produtor rural pessoa física, que exerça suas atividades em regime de economia familiar, desde que essa contratação se faça, em épocas de incremento sazonal da atividade rural, obedecidas forma, prazos e proporções definidas em regulamento”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de um regime especial de contratação de curta duração, implementado pelo produtor rural pessoa física, não pode prescindir de um mecanismo que proteja aqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar do risco da descaracterização de sua condição de segurado especial, conforme estabelecem o art. 11, nos incisos VII e § 1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Trata-se de um prejuízo ao enquadramento de sua situação previdenciária, capaz de atingir a si mesmo e aos membros de seu grupo familiar que com ele atuam, em mútua colaboração e dependência, e de acarretando-lhes diferenças nos prazos e outras regras de acesso a benefícios, razão suficiente para ser avaliado nas suas repercussões, a fim de que não produzam mais problemas do que soluções.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 17:34
Consuelo / Mat. 42678



Esse cuidado torna-se fundamental, na medida que pretende evitar uma exposição indesejável a pelo menos uma parcela dos produtores rural pessoa física e suas famílias, que, integrando a massa de trabalhadores rurais, chegou juntamente com estes a merecer disposição constitucional específica, ao lado do garimpeiro e do pescador artesanal.

PARLAMENTAR

